

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1637/78 (Reautuado em 04/06/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de CHAVANTES

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER - CEE-nº 800/79 - C P . APROVADO EM 04/07/79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha, para exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Chavantes, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus.

A minuta tem a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a manutenção de estabelecimentos de ensino, para o atendimento total da demanda escolar de ensino de 1º Grau, no Município de Chavantes.

Cláusula Segundo: A Secretaria da Educação destinará recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

Cláusula Terceira: À Prefeitura Municipal de Chavantes compete:

1. Colocar de acordo com suas possibilidades, a disposição das Unidades escolares, de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado no Município de Chavantes, funcionários administrativos auxiliares, escriturários, serventes, zeladores e merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares;
2. contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto a disposição das Escolas Estaduais do Município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

Cláusula Quarta: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do

término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se operam após o encerramento desse período.

Cláusula Quinta: E, por estarem entre si, justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03(três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2. APRECIAÇÃO:

O Convênio tem por objetivo a realização de esforço conjunto da Secretaria da Educação e da Prefeitura Municipal de Chavantes no sentido de melhoramento das escolas de 1º e 2º Graus do Município.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Chavantes, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 20 de junho 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-presidente em exercício